

Autarquia, por meio da ATA de Registro de Preços nº 186/ AHM/2019, da empresa POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 43.894.609/0001-64, pelo valor total de R\$ 8.910,00 (oito mil novecentos e dez reais), onerando-se a dotação 01.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.30.00.02, conforme nota de reserva nº 2.369/2020.

DESPACHO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS/MEDICAMENTOS
Processo nº 6110.2020/0010139-0

1 - À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo, com fundamento no artigo 15, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e artigo 3º da Lei Municipal 13.278/02, com fulcro na competência atribuída pela Lei Municipal nº 13.271/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.669/08, AUTORIZO a aquisição de 33.000 frascos de DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 10 ML (Item 04), para uso nas unidades da Autarquia, por meio da ATA de Registro de Preços nº 203/2018-SMS.G, da empresa FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA, CNPJ: 06.628.333/0001-46, pelo valor total de R\$ 21.450,00 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta reais), onerando-se a dotação 01.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.30.0.02, conforme nota de reserva nº 2.322/2020.

DESPACHO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS/MEDICAMENTOS
Processo nº 6110.2020/0010521-3

1 - À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo, com fundamento no artigo 15, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e artigo 3º da Lei Municipal 13.278/02, com fulcro na competência atribuída pela Lei Municipal nº 13.271/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.669/08, AUTORIZO a aquisição de 2.250 unidades de SONDA, LEVINE, NASOGÁSTRICA, LONGA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, NR. 18 (Item 01); 1.750 unidades de SONDA, LEVINE, NASOGÁSTRICA, LONGA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, NR. 20 (Item 02) e 800 unidades de SONDA, LEVINE, NASOGÁSTRICA, LONGA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, NR. 22 (Item 03), para uso nas unidades da Autarquia, por meio da ATA de Registro de Preços nº 215/2018-SMS.G, da empresa NEWCARE COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ: 07.707.978/0001-37, pelo valor total de R\$ 4.271,15 (quatro mil duzentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), onerando-se a dotação 01.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.30.0.02, conforme nota de reserva nº 2.396/2020.

DESPACHO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS/MEDICAMENTOS
Processo nº 6110.2020/0008035-0

1 - À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo, com fundamento no artigo 15, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e artigo 3º da Lei Municipal 13.278/02, com fulcro na competência atribuída pela Lei Municipal nº 13.271/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.669/08, AUTORIZO a aquisição de 50 unidades de AGULHA, ANESTESIA, PERIDURAL, TUOHY, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, 18G X 3 1/2 (Item 03), para uso nas unidades da Autarquia, por meio da ATA de Registro de Preços nº 303/2019-SMS.G, da empresa SERMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 16.566.588/0001-85, pelo valor total de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), onerando-se a dotação 01.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.30.00.02, conforme nota de reserva nº 2.352/2020.

DESPACHO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS/MEDICAMENTOS
Processo nº 6110.2020/0011585-5

1 - À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo, com fundamento no artigo 15, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e artigo 3º da Lei Municipal 13.278/02, com fulcro na competência atribuída pela Lei Municipal nº 13.271/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.669/08, AUTORIZO a aquisição de 1.080 frascos de GEL, P/ ULTRASSONOGRAFIA, 300 GRAMAS (Item 03), para uso nas unidades da Autarquia, por meio da ATA de Registro de Preços nº 326/2018-SMS.G, da empresa CBS MÉDICO CIENTÍFICA S.A, CNPJ: 48.791.685/0001-68, pelo valor total de R\$ 2.484,00 (dois mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais), onerando-se a dotação 01.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.30.00.02, conforme nota de reserva nº 2.409/2020.

DESPACHO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS/MEDICAMENTOS
Processo nº 6110.2020/0011587-1

1 - À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo, com fundamento no artigo 15, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e artigo 3º da Lei Municipal 13.278/02, com fulcro na competência atribuída pela Lei Municipal nº 13.271/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.669/08, AUTORIZO a aquisição de 20.700 unidades de PULSEIRA, IDENTIFICAÇÃO, INFANTIL (Itens 04 e 05), para uso nas unidades da Autarquia, por meio da ATA de Registro de Preços nº 027/2020-SMS.G, da empresa DE PAULI COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 03.951.140/0001-33, pelo valor total de R\$ 4.243,50 (quatro mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), onerando-se a dotação 01.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.30.0.02, conforme nota de reserva nº 2.414/2020.

DESPACHO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS/MEDICAMENTOS
Processo nº 6110.2020/0011027-6

1 - À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo, com fundamento no artigo 15, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e artigo 3º da Lei Municipal 13.278/02, com fulcro na competência atribuída pela Lei Municipal nº 13.271/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.669/08, AUTORIZO a aquisição de 1.200 unidades de CURATIVO PROTETOR DE TRAUQUEOSTOMIA PEDIÁTRICO (Item 03), para uso nas unidades da Autarquia, por meio da ATA de Registro de Preços nº 058/AHM/2020, da empresa CIRÚRGICA FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LIMITADA, CNPJ: 61.418.042/0001-31, pelo valor total de R\$ 6.966,60 (seis mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), onerando-se a dotação 01.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.30.00.02, conforme nota de reserva nº 2.421/2020.

DESPACHO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS/MEDICAMENTOS
Processo nº 6110.2020/0008855-6

1 - À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo, com fundamento no artigo 15, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e artigo 3º da Lei Municipal 13.278/02, com fulcro na competência atribuída pela Lei Municipal nº 13.271/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.669/08, AUTORIZO a aquisição de 1.260 frascos-ampolas de INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL FR-AMP. 10 ML-FAM (Itens 07 e 08), para uso nas unidades da Autarquia, por meio da ATA de Registro de Preços nº 294/2019-SMS.G, da empresa PORTAL LTDA, CNPJ: 05.005.873/0001-00, pelo valor total de R\$ 29.169,00 (vinte e nove mil cento e sessenta e nove reais), onerando-se a dotação 01.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.30.00.02, conforme nota de reserva nº 2.318/2020.

INFRAESTRUTURA E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

CONCORRÊNCIA Nº 005/20/SIURB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022.2020/0000574-1
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS HIDROLÓGICO E HIDRÁULICO E DE ALTERNATIVAS PARA A BACIA DO CÓRREGO ANTONICO, COM DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E MÉTODOS CONSTRUTIVOS DAS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS PARA OS REFORÇOS NO SISTEMA DE DRENAGEM EXISTENTE E APROVAÇÃO DE OUTORGA JUNTO AO DAAE.

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às onze horas, no Auditório da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação CPL ao final nomeados, instituída pela Portaria nº 005/SIURB-G/2020 a seguir designada Comissão. No horário estabelecido, apresentaram os envelopes "A" - Documentos para Habilitação, os envelopes "B" - Proposta Técnica e os envelopes "C" - Proposta de Preços: 1) GEOMÉTRICA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA, 2) COBRAPE CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS, 3) ENCOPE ENGENHARIA LTDA, 4) MAUBERTEC TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA, 5) NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A, 6) KF2 ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, 7) ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA, 8) HIDROSTUDIO ENGENHARIA LTDA, 9) PLANAL ENGENHARIA LTDA. Nesta sessão pública, compareceram devidamente credenciados: Sr. Hercules Candido de Oliveira, RG nº 10.115.514-1, representante da empresa GEOMÉTRICA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA; Sr. Clayton Borges da Silva, RG nº 27.540.816-4, representante da empresa COBRAPE CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS; Sra. Marcia Costa Gomes Gaspar, RG nº 20.755.058, representante da empresa MAUBERTEC TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA; Sr. Carlos Alberto Antune, RG nº 9.797.238-1, representante da empresa NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.; Sra. Ariely Mayara de Albuquerque Teixeira, RG nº 7991665, representante da empresa ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA; Sr. Valdemir Miranda Sobrinho, RG nº 17.873.779-3, representante da empresa PLANAL ENGENHARIA LTDA. Os demais proponentes não se fizeram representar. A Comissão informa aos interessados que em observância ao Princípio da Celeridade Processual e à Celeridade da Sessão de Abertura da Licitação, a verificação do atendimento às Condições de Participação prevista no item 1.4 do Edital, bem como, na Instrução 02/2019 - TCM, aprovada pela Resolução nº 12/2019, que estabelece uma relação, não exaustiva, de documentos a serem consultados pela Administração Pública Municipal, previamente à celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos, será realizada a posteriori pela Comissão, cujo resultado da pesquisa será divulgada oportunamente por ocasião da habilitação. A comissão informa, ainda, que as empresas KF2 ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI e ENCOPE ENGENHARIA LTDA apresentaram CNPJ e a declaração prevista no item 3.3.1 do Edital dando conta de que se enquadram na situação de ME/EPP e poderão valer-se dos benefícios da Lei Complementar 123/06, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.475/15. Verificada a regularidade quanto ao aspecto formal externo dos envelopes, foram os mesmos rubricados pela Comissão e licitantes presentes. A seguir, a Comissão procedeu à abertura dos envelopes "A" - Documentos para Habilitação, cujo conteúdo foi lido, examinado e rubricado pelos presentes. Após, a Comissão decidiu SUSPENDER a sessão para análise da documentação apresentada, cujo resultado será divulgado oportunamente, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo. Os Envelopes "B" - Proposta Técnica e "C" - Proposta de Preços foram acondicionados em outros envelopes que depois de rubricados ficaram sob custódia da Divisão Técnica de licitações. Os documentos para habilitação serão digitalizados e anexados ao processo da licitação.

COMUNICADO

CONCORRÊNCIA Nº 006/20/SIURB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022.2018/0005234-7
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO NECESSÁRIO À INSTRUÇÃO DAS PROPOSTURAS DE AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO, CESSÃO DE IMÓVEIS, PERMUTAS E / OU TRANSFERÊNCIA DE POSSE PARA IMÓVEIS NECESSÁRIOS PLO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COMPOSTOS PELOS CADASTROS INDIVIDUAIS DE PROPRIEDADE E PELOS LAUDOS DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DE IMÓVEIS

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SIURB, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos interessados e participantes da licitação em epígrafe que a sessão de abertura dos envelopes de fica REDESIGNADA para o dia 15 de junho de 2020 às 11:00 horas na Sala de Licitações desta Secretaria, situada na Av. São João nº 473 - 19º andar - Centro - São Paulo-SP.

ENTREGA DOS ENVELOPES: das 10:00 às 11:00 horas do dia 15 de junho de 2020

SESSÃO DE ABERTURA: dia 15 de junho de 2020 às 11:00 horas

INFORMAÇÕES: Fones: 3337-9874 e 3337-9936.

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DE RECURSO

CONCORRÊNCIA 001/20/SIURB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022.2020/0000098-7
Objeto: Elaboração de inspeções, vistorias, ensaios, laudos técnicos, verificação de projetos e estruturas e projeto executivo de requalificação e concepção de recuperação estrutural de obras de arte especiais (OAE) no Município de São Paulo

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 11:00 horas, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, reunidos os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL ao final nomeados, instituída pela Portaria nº 001/SIURB-G/2020 a seguir designada Comissão. Foram reiniciados os trabalhos relativos à licitação em epígrafe para fins de dar continuidade ao certame, em face da interposição de recurso administrativo pelas licitantes SOLAR CONSTRUÇÕES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. e CONSÓRCIO BELTRAME - FINGER & SOMMER contra a decisão alcançada pela Comissão no julgamento que as declarou Inabilitadas conforme Ata da Sessão de Julgamento - Habilitação. Foram os licitantes informados da interposição do recurso, e a empresa CONSÓRCIO RECUPERA SP apresentou contrarrazões recursais. Os recursos são tempestivos e atendem aos requisitos legais: regularidade de representação e encontram-se devidamente acompanhados dos comprovantes de recolhimento do preço público estabelecido para recorrer. Deve ser conhecido. Nestes termos, a Comissão passa à análise do MÉRITO DAS RAZÕES apresentadas: DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA SOLAR CONSTRUÇÕES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. contra a decisão que a declarou Inabilitada: (i) DA DECISÃO ATACADA: a empresa SOLAR CONSTRUÇÕES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. foi declarada Inabilitada em razão do não atendimento do item 7.3.2.2 do edital, uma vez que não apresentou atestados com os serviços exigidos,

não comprovando as quantidades mínimas necessárias (ii) RAZÕES RECURSAIS: A empresa Recorrente informou que seus Atestados de Capacidade Técnica apresentados no certame licitatório estavam de acordo com as exigências editalícias. E, por estes argumentos, requereu a reconsideração da decisão que a Inabilitou para o certame. DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA CONSÓRCIO BELTRAME - FINGER & SOMMER. contra a decisão que a declarou Inabilitada: (i) DA DECISÃO ATACADA: a empresa CONSÓRCIO BELTRAME - FINGER & SOMMER. foi declarada Inabilitada em razão do não atendimento do item 7.3.1 do edital, uma vez que o comprovante do CREA apresentado em nome da empresa Beltrame se encontra vencido em 31/12/2019 (ii) RAZÕES RECURSAIS: A empresa Recorrente informou que por estar participando de diversos procedimentos licitatórios nesta Secretaria, por um lapso juntou documentação vencida em seus documentos. E, por estes argumentos, requereu a reconsideração da decisão que a Inabilitou para o certame (iii) DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS: a empresa CONSÓRCIO RECUPERA SP apresentou contrarrazões recursais pugnando pela manutenção da decisão que Inabilitou as Recorrentes (iv) DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: Quanto a Recorrente CONSÓRCIO BELTRAME / FINGER & SOMMER - reanalizando a documentação apresentada, a Comissão concluiu por manter o seu entendimento técnico, inabilitando a empresa para os lotes 1, 2 e 3, tendo em vista que a mesma apresentou documentação exigida no item 7.3.1 do Edital com data vencida, acerca da Recorrente SOLAR CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA., reanalizando a documentação apresentada, a Comissão concluiu por rever o seu entendimento anterior, HABILITANDO a empresa para o Lote 4, aceitando as argumentações do recurso apresentado pela mesma, tendo em vista que o item 7.3.2.2 do Edital determina "comprovar a realização de serviços de análise estrutural para projeto de recuperação", serviços esses que constam dos atestados apresentados pela Recorrente, atendendo, portanto, o item 7.3.2.2. À vista do exposto, o entendimento da Comissão, segue no sentido NÃO ACOLHER ao recurso apresentado pela licitante CONSÓRCIO BELTRAME / FINGER & SOMMER contra a decisão que a Inabilitou para o certame e ACOLHER o Recurso apresentado pela licitante SOLAR CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. declarando a mesma HABILITADA para a concorrência em análise. À vista deste entendimento, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente, para decidir sobre os recursos aqui noticiados, nos termos do disposto no artigo 109, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DE RECURSO

CONCORRÊNCIA 002/20/SIURB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022.2020/0000099-5
Objeto: Elaboração de inspeções, vistorias, ensaios, laudos técnicos, verificação de projetos estruturais e projeto executivo de requalificação e concepção de recuperação estrutural de obras de arte especiais (OAE) no Município de São Paulo

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às onze horas e trinta minutos, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, reunidos os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL ao final nomeados, instituída pela Portaria nº 001/SIURB-G/2020 a seguir designada Comissão. Foram reiniciados os trabalhos relativos à licitação em epígrafe para fins de dar continuidade ao certame, em face da interposição de recurso administrativo pelas licitantes SOLAR CONSTRUÇÕES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. e Recuperação Serviços Especiais de Engenharia Ltda contra a decisão alcançada pela Comissão no julgamento que as declarou Inabilitadas e Habilitada para apenas 1 lote, respectivamente conforme Ata da Sessão de Julgamento - Habilitação. Foram os licitantes informados da interposição do recurso, e a empresa CONSÓRCIO RECUPERA SP apresentou contrarrazões recursais. Os recursos são tempestivos e atendem aos requisitos legais: regularidade de representação e encontram-se devidamente acompanhados dos comprovantes de recolhimento do preço público estabelecido para recorrer. Devem ser conhecidos. Nestes termos, a Comissão passa à análise do MÉRITO DAS RAZÕES apresentadas: DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA SOLAR CONSTRUÇÕES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. contra a decisão que a declarou Inabilitada: (i) DA DECISÃO ATACADA: a empresa SOLAR CONSTRUÇÕES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. foi declarada Inabilitada em razão do não atendimento do item 7.3.2.2 do edital, uma vez que não apresentou atestados com os serviços exigidos, não comprovando as quantidades mínimas necessárias (ii) RAZÕES RECURSAIS: A empresa Recorrente informou que seus Atestados de Capacidade Técnica apresentados no certame licitatório estavam de acordo com as exigências editalícias. E, por estes argumentos, requereu a reconsideração da decisão que a Inabilitou para o certame. DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA RECUPERAÇÃO SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA. contra a decisão que a declarou Inabilitada: (i) DA DECISÃO ATACADA: a empresa SOLAR CONSTRUÇÕES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. foi declarada Inabilitada em razão do não atendimento do item 7.3.2.2 do edital, uma vez que não comprovou a realização de serviços nos atestados apresentados, nas quantidades exigidas (comprova área mínima de 13.310m2 e para participação em 02 lotes deveria comprovar área de 23.000 m2) (ii) RAZÕES RECURSAIS: A empresa Recorrente informou que apresentou atestados de acordo com o exigido no edital. E, por estes argumentos, requereu a reconsideração da decisão que a Inabilitou para apenas 1 lote do certame, e DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA CONSÓRCIO BELTRAME - FINGER & SOMMER. contra a decisão que a declarou Inabilitada: (i) DA DECISÃO ATACADA: a empresa CONSÓRCIO BELTRAME - FINGER & SOMMER. foi declarada Inabilitada em razão do não atendimento do item 7.3.1 do edital, uma vez que o comprovante do CREA apresentado em nome da empresa Beltrame se encontra vencido em 31/12/2019 (ii) RAZÕES RECURSAIS: A empresa Recorrente informou que por estar participando de diversos procedimentos licitatórios nesta Secretaria, por um lapso juntou documentação vencida em seus documentos. E, por estes argumentos, requereu a reconsideração da decisão que a Inabilitou para o certame (iii) DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS: a empresa CONSÓRCIO RECUPERA SP apresentou contrarrazões recursais pugnando pela manutenção da decisão que Inabilitou (SOLAR e RECUPERA) e Habilitou apenas para 1 lote (RECUPERAÇÃO) as Recorrentes (iv) DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: Quanto a Recorrente RECUPERAÇÃO SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA - reanalizando a documentação apresentada, a Comissão concluiu por rever o seu entendimento anterior, HABILITANDO a empresa para os lotes 1 e 4, acatando os argumentos da empresa com relação ao conjunto CAT/Atestado nº 252017083021, cuja quantidade de serviços executados comprovam o quantitativo de 44.608m², suficientes para a habilitação nos lotes 1 e 4 que demandavam a necessidade de 23.000m² para o atendimento dos itens 7.3.2.1 e 7.3.2.2 do Edital., referente a licitante SOLAR CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - reanalizando a documentação apresentada, a Comissão concluiu por manter o seu entendimento técnico, inabilitando a empresa para os lotes 1, 2 e 3, tendo em vista que a mesma apresentou documentação exigida no item 7.3.1 do Edital com data vencida. À vista do exposto, o entendimento da Comissão, segue no sentido ACOLHER ao recurso apresentado pela licitante RECUPERAÇÃO SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA, HABILITANDO a mesma para os lotes 01 e 04 e ACOLHER o Recurso apresentado pela licitante SOLAR CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. declarando a mesma HABILITADA para a concorrência em análise e NÃO ACOLHER ao recurso apresentado pela licitante CONSÓRCIO BELTRAME / FINGER & SOMMER contra a decisão que a Inabilitou para o certame. À vista deste entendimento, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente, para decidir sobre os recursos aqui noticiados, nos termos do disposto no artigo 109, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DE RECURSO

CONCORRÊNCIA 003/20/SIURB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022.2020/0000100-2
Objeto: Elaboração de inspeções, vistorias, ensaios, laudos técnicos, verificação de projetos estruturais e projeto executivo de requalificação e concepção de recuperação estrutural de obras de arte especiais (OAE) no Município de São Paulo

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, reunidos os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL ao final nomeados, instituída pela Portaria nº 001/SIURB-G/2020 a seguir designada Comissão. Foram reiniciados os trabalhos relativos à licitação em epígrafe para fins de dar continuidade ao certame, em face da interposição de recurso administrativo pelas licitantes SOLAR CONSTRUÇÕES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA., CONSÓRCIO BELTRAME - FINGER & SOMMER e RECUPERAÇÃO SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA contra a decisão alcançada pela Comissão no julgamento que as declarou Inabilitadas e Habilitada para apenas 1 lote, respectivamente conforme Ata da Sessão de Julgamento - Habilitação. Foram os licitantes informados da interposição do recurso, e a empresa CONSÓRCIO RECUPERA SP apresentou contrarrazões recursais. Os recursos são tempestivos e atendem aos requisitos legais: regularidade de representação e encontram-se devidamente acompanhados dos comprovantes de recolhimento do preço público estabelecido para recorrer. Devem ser conhecidos. Nestes termos, a Comissão passa à análise do MÉRITO DAS RAZÕES apresentadas: DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA SOLAR CONSTRUÇÕES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. contra a decisão que a declarou Inabilitada: (i) DA DECISÃO ATACADA: a empresa SOLAR CONSTRUÇÕES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. foi declarada Inabilitada em razão do não atendimento do item 7.3.2.2 do edital, uma vez que não apresentou atestados com os serviços exigidos, não comprovando as quantidades mínimas necessárias (ii) RAZÕES RECURSAIS: A empresa Recorrente informou que seus Atestados de Capacidade Técnica apresentados no certame licitatório estavam de acordo com as exigências editalícias. E, por estes argumentos, requereu a reconsideração da decisão que a Inabilitou para o certame. DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA RECUPERAÇÃO SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA. contra a decisão que a declarou Inabilitada para apenas 1 lote: (i) DA DECISÃO ATACADA: a empresa RECUPERAÇÃO SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA foi declarada Habilitada para apenas 1 lote do certame em razão do não atendimento dos itens 7.3.2.1 e 7.3.2.2 do edital, uma vez que não comprovou a realização de serviços nos atestados apresentados, nas quantidades exigidas (comprova área mínima de 13.310m2 e para participação em 02 lotes deveria comprovar área de 23.000 m2) (ii) RAZÕES RECURSAIS: A empresa Recorrente informou que apresentou atestados de acordo com o exigido no edital. E, por estes argumentos, requereu a reconsideração da decisão que a Habilitou para apenas 1 lote do certame, e DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA CONSÓRCIO BELTRAME - FINGER & SOMMER. contra a decisão que a declarou Inabilitada: (i) DA DECISÃO ATACADA: a empresa CONSÓRCIO BELTRAME - FINGER & SOMMER. foi declarada Inabilitada em razão do não atendimento do item 7.3.1 do edital, uma vez que o comprovante do CREA apresentado em nome da empresa Beltrame se encontra vencido em 31/12/2019 (ii) RAZÕES RECURSAIS: A empresa Recorrente informou que por estar participando de diversos procedimentos licitatórios nesta Secretaria, por um lapso juntou documentação vencida em seus documentos. E, por estes argumentos, requereu a reconsideração da decisão que a Inabilitou para o certame (iii) DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS: a empresa CONSÓRCIO RECUPERA SP apresentou contrarrazões recursais pugnando pela manutenção da decisão que Inabilitou (SOLAR e RECUPERA) e Habilitou apenas para 1 lote (RECUPERAÇÃO) as Recorrentes (iv) DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: Quanto a Recorrente RECUPERAÇÃO SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA - reanalizando a documentação apresentada, a Comissão concluiu por rever o seu entendimento anterior, HABILITANDO a empresa para os lotes 1 e 4, acatando os argumentos da empresa com relação ao conjunto CAT/Atestado nº 252017083021, cuja quantidade de serviços executados comprovam o quantitativo de 44.608m², suficientes para a habilitação nos lotes 1 e 4 que demandavam a necessidade de 23.000m² para o atendimento dos itens 7.3.2.1 e 7.3.2.2 do Edital., referente a licitante SOLAR CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - reanalizando a documentação apresentada, a Comissão concluiu por manter o seu entendimento técnico, inabilitando a empresa para os lotes 1, 2 e 3, tendo em vista que a mesma apresentou documentação exigida no item 7.3.1 do Edital com data vencida. À vista do exposto, o entendimento da Comissão, segue no sentido ACOLHER ao recurso apresentado pela licitante RECUPERAÇÃO SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA, HABILITANDO a mesma para os lotes 01 e 04 e ACOLHER o Recurso apresentado pela licitante SOLAR CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. declarando a mesma HABILITADA para a concorrência em análise e NÃO ACOLHER ao recurso apresentado pela licitante CONSÓRCIO BELTRAME / FINGER & SOMMER contra a decisão que a Inabilitou para o certame. À vista deste entendimento, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente, para decidir sobre os recursos aqui noticiados, nos termos do disposto no artigo 109, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DE RECURSO

CONCORRÊNCIA 004/20/SIURB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022.2020/0000101-0
Objeto: Elaboração de inspeções, vistorias, ensaios, laudos técnicos, verificação de projetos estruturais e projeto executivo de requalificação e concepção de recuperação estrutural de obras de arte especiais (OAE) no Município de São Paulo

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, reunidos os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL ao final nomeados, instituída pela Portaria nº 001/SIURB-G/2020 a seguir designada Comissão. Foram reiniciados os trabalhos relativos à licitação em epígrafe para fins de dar continuidade ao certame, em face da interposição de recurso administrativo pelas licitantes SOLAR CONSTRUÇÕES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. e RECUPERAÇÃO SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA contra a decisão alcançada pela Comissão no julgamento que as declarou Inabilitadas e Habilitada para apenas 1 lote, respectivamente conforme Ata da Sessão de Julgamento - Habilitação. Foram os licitantes informados da interposição do recurso, e a empresa CONSÓRCIO RECUPERA SP apresentou contrarrazões recursais. Os recursos são tempestivos e atendem aos requisitos legais: regularidade de representação e encontram-se devidamente acompanhados dos compro-